

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **PROJETO DE LEI /2009**

*Proíbe a colocação de placas das obras públicas municipais em raio superior a 100 metros do local de sua realização.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica proibida a colocação de placas alusivas às obras públicas municipais em raio superior a 100 (cem) metros do local de sua realização.

**Parágrafo único.** Entende-se por obras públicas as executadas pela Prefeitura Municipal, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e aquelas realizadas por terceiros em nome da Municipalidade, mediante licitação.

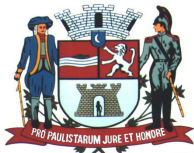
**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de setembro de 2009.

**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**

**Vereador – DEM**

**AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **Projeto de Lei - Proíbe a colocação de placas das obras públicas municipais em raio superior a 100 metros do local de sua realização. - Fls. 02**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a disciplinar a colocação de placas das obras públicas realizadas sob a responsabilidade do Município.

A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu artigo 114, estabelece que o Poder Público deverá colocar placas fixas no local das obras municipais contendo o seu orçamento e a previsão dos prazos para início e término das obras.

Isso tem ocorrido, porém, tem sido praxe a divulgação dessas mesmas obras em locais distantes de onde são realizadas, o que significa gastos desnecessários e apenas propaganda às custas do erário público.

As placas servem sim para orientar o cidadão comum e os agentes fiscalizadores quanto a orçamento, previsão dos prazos para início e término das obras, o que é absolutamente necessário, mas não faz sentido que, além das placas colocadas junto ao local de realização, outras sejam espalhadas pela cidade.

Então, pretendemos disciplinar que as placas das obras não sejam colocadas em raio superior a 100 metros dos locais em que são realizadas, distância esta que julgamos extremamente de acordo aos propósitos do exigido pela LOM e para o necessário acompanhamento dos interessados.

Assim, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura, pelo que antecipamos nossos agradecimentos, subscrevendo.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de setembro de 2009.

**VALMIR DO PARQUE MEIA LUA**  
**Vereador – DEM**